



PREGÃO 90024/2025 – Atualização de equipamentos de rede de armazenamento (SAN – Storage Area Network)

ESCLARECIMENTOS

Nº 7

QUESTIONAMENTO 01: Face ao item 14.5, do edital, 13.4, do Termo de Referência, parte integrante do Edital, que preveem a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções e multas, previstas no referido documento, e diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a imposição automática de multas excessivas, inclusive, sem limitação, poderá causar prejuízo na execução do contrato, pois contrariam os referidos princípios da administração. Dessa forma, para evitar o excesso e prejuízo na execução do contrato, solicita, a Proponente, que seja considerado o percentual para limitar a aplicação de multas a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, a fim de se adequar às melhores práticas e ao entendimento jurisprudencial. Caso negativo favor esclarecer e justificar.

Resposta:

As infrações e sanções tratadas no tópico 14 do edital aplicam-se à fase licitatória. Já as que figuram no tópico 13 do Termo de Referência estão relacionadas à execução contratual.

A cumulatividade que trata o item 14.5 do edital e o item 13.4 do Termo de Referência está de acordo como o §7º ao artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 (“As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.”).

No item 14.4 do edital estão estabelecidos os percentuais mínimos e máximos a serem aplicados, de acordo com o §3º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 14.4.1. Para as infrações previstas nos item 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

O inciso IV do item 13.2 do Termo de Referência prevê as possíveis multas aplicáveis na execução do contrato e em nenhuma das hipóteses previstas alcança o percentual de 30% do valor do contrato.

QUESTIONAMENTO 02: Considerando o prazo de vigência da contratação ser de 92 (noventa e dois) dias, contados da assinatura do contrato; e face ao prazo de garantia estipulado em 84 (oitenta e quatro) meses; solicita, a Proponente, o ajuste no prazo de vigência contratual, de acordo com o prazo da garantia, vez que as diferenças de prazos impactam na precificação da oportunidade, bem como para efetividade dos itens 5.7 e 9, do Termo de Referência. Caso negativo, favor justificar.

Resposta:

Considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 51, da Advocacia Geral da União (AGU), a vigência do contrato não deve incluir o prazo de garantia técnica ou legal:



“A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. Referência Legislativa: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 105, 119, 120 e 140, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; e arts. 24, 25 e 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Fonte: PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010 e PARECER n. 00025/2023/ C N LC A / CG U / AG U”

QUESTIONAMENTO 03: Face à tabela do item 5.3, do Termo de Referência, no que tange à etapa 10 “Término de vigência da garantia” ser de 84 (oitenta e quatro) meses, bem como do item 5.6, do mesmo instrumento; e considerando o escopo contratado não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 108, da lei 14.133/2021, o qual prevê a vigência decenal de contratos de acordo com o escopo definido, entende, a proponente, que o prazo de vigência contratada apenas poderá ser de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da mesma lei. Dessa forma, solicita, a Proponente, o ajuste da vigência da garantia para que não seja ultrapassado 60 (sessenta) meses a vigência contratual. Caso não seja o entendimento de V.S.^a, favor justificar.

Resposta:

Considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51, da Advocacia Geral da União (AGU), a vigência do contrato não deve incluir o prazo de garantia técnica ou legal:

“A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual. Referência Legislativa: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 105, 119, 120 e 140, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; e arts. 24, 25 e 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Fonte: PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010 e PARECER n. 00025/2023/ C N LC A / CG U / AG U”

O não cômputo do prazo da garantia no prazo da vigência contratual também é pacífico no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 202/2002 – Primeira Câmara:

“observe, nas contratações futuras, as disposições constantes da Lei 8.666/93, artigo 57, que dispõe sobre o prazo da duração dos contratos, sem incluir no período de vigência o prazo de garantia, uma vez que esse direito, de acordo com o que preceitua o art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93, perdura após a execução do objeto do contrato.”

A exigência do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, referente à garantia do fabricante do equipamento, foi devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa exigência se fundamenta na busca pela proposta mais vantajosa, priorizando o ciclo de vida do objeto, conforme preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O ETP demonstrou que a garantia estendida de 84 meses assegura o menor custo total de propriedade (TCO), maior durabilidade e redução de despesas futuras com manutenção e substituição, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade. Portanto, entende-se ser correta a exigência do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses de garantia do fabricante do equipamento.

QUESTIONAMENTO 04: Face ao item 12.7, do termo de referência, e 9.4, da minuta de contrato, também parte integrante do edital, entende, a Proponente, que a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.



Resposta:

Não está correto o entendimento com relação ao limite do valor do contrato. O artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece um limite para o dano, mas sim que o contratado é integralmente responsável pelos danos diretos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

Adicionalmente, o art. 119 da Lei 14.133/2021 dispõe que o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Trata-se de responsabilidade imputada ao contratado no caso de execução inadequada do objeto.

Em todos os casos os processos seguem o rito da ampla defesa e do contraditório.

QUESTIONAMENTO 05: Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da capacidade técnica de execução do contrato, não existirão motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Correto

QUESTIONAMENTO 06: Face à cláusula quarta, da minuta de contrato, que prevê que as regras sobre subcontratação são aquelas previstas no termo de referência, e considerando que o TR não faz menção à subcontratação, entende, a Proponente que não terá e não será admitida subcontratação para a presente oportunidade. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: O item 12.19 do Termo de Referência prevê a proibição da subcontratação.

QUESTIONAMENTO 07: Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

Resposta: Correto

QUESTIONAMENTO 08: Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Correto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO

Curitiba, 28 de outubro de 2025.

Alexandro Furquim

Pregoeiro

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 90024/2025 - TRT9

1 mensagem

Letícia Paiva <Leticia.Paiva@nttdata.com>

Para: "licitacao@trt9.jus.br" <licitacao@trt9.jus.br>

Cc: Fausto Paz <Fausto.Paz@nttdata.com>, Alessandro Knobloch <Alessandro.Knobloch@nttdata.com>, "AM.BR.Documentacao" <am.br.documentacao@global.ntt>

24 de outubro de 2025 às 16:36

AO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2025****Processo Administrativo Nº 1561/2025**

Objeto: Registro de preços para atualização de equipamentos de rede de armazenamento (SAN – Storage Area Network) do TRT9, considerando serviços de instalação, configuração e garantia do fabricante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ref. Solicitação de Esclarecimento

A empresa **NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.734/0001-56, vem tempestivamente, apresentar pedidos de esclarecimento referentes às exigências do edital e seus anexos, conforme detalhado abaixo.

QUESTIONAMENTO 01: Face ao item 14.5, do edital, 13.4, do Termo de Referência, parte integrante do Edital, que preveem a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções e multas, previstas no referido documento, e diante dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a imposição automática de multas excessivas, inclusive, sem limitação, poderá causar prejuízo na execução do contrato, pois contrariam os referidos princípios da administração. Dessa forma, para evitar o excesso e prejuízo na execução do contrato, solicita, a Proponente, que seja considerado o percentual para limitar a aplicação de multas a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, a fim de se adequar às melhores práticas e ao entendimento jurisprudencial. Caso negativo favor esclarecer e justificar.

QUESTIONAMENTO 02: Considerando o prazo de vigência da contratação ser de 92 (noventa e dois) dias, contados da assinatura do contrato; e face ao prazo de garantia estipulado em 84 (oitenta e quatro) meses; solicita, a Proponente, o ajuste no prazo de vigência contratual, de acordo com o prazo da garantia, vez que as diferenças de prazos impactam na precificação da oportunidade, bem como para efetividade dos itens 5.7 e 9, do Termo de Referência. Caso negativo, favor justificar.

QUESTIONAMENTO 03: Face à tabela do item 5.3, do Termo de Referência, no que tange à etapa 10 “Término de vigência da garantia” ser de 84 (oitenta e quatro) meses, bem como do item 5.6, do mesmo instrumento; e considerando o escopo contratado não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 108, da lei 14.133/2021, o qual prevê a vigência decenal de contratos de acordo com o escopo definido, entende, a proponente, que o prazo de vigência contratada apenas poderá ser de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da mesma lei. Dessa forma, solicita, a Proponente, o ajuste da vigência da garantia para que não seja ultrapassado 60 (sessenta) meses a vigência contratual. Caso não seja o entendimento de V.S.ª, favor justificar.

QUESTIONAMENTO 04: Face ao item 12.7, do termo de referência, e 9.4, da minuta de contrato, também parte integrante do edital, entende, a Proponente, que a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do

contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.

QUESTIONAMENTO 05: Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da capacidade técnica de execução do contrato, não existirão motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

QUESTIONAMENTO 06: Face à cláusula quarta, da minuta de contrato, que prevê que as regras sobre subcontratação são aquelas previstas no termo de referência, e considerando que o TR não faz menção à subcontratação, entende, a Proponente que não terá e não será admitida subcontratação para a presente oportunidade. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

QUESTIONAMENTO 07: Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

QUESTIONAMENTO 08: Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

--
Letícia Paiva | Support Sales Administrator | Support Services Sales

E: leticia.paiva@nttdata.com

NTT DATA | Delivering digital transformation | NTT (global.ntt)

NTT DATA, Inc.

Certificado Top Employer 2023 em 15 países e três regiões.

Sensitivity Label: General

Sensitivity Label: General

This email and all contents are subject to the following disclaimer:

<https://services.global.ntt/en-us/email-disclaimer>